

INFRAÇÕES PENAIS COMETIDAS POR MENORES NA CIDADE DE CATALÃO-GO

CRIMINAL INFRASES COMMITTED BY MINOR IN THE CITY OF CATALAO-GO

TAVARES, Paulo Victor Gontijo¹
AMARAL, Ivânio José do²

RESUMO

Este artigo tem como premissa abordar o índice de criminalidade de menores infratores em Catalão no período de 2015 a 2016, considerando o recente aumento de atos infracionais praticados por esses menores, de acordo com pesquisas realizadas em Goiás. A pesquisa desse quantitativo, visa colaborar para a Segurança Pública na cidade e também para comparações da efetividade de medidas socioeducativas estabelecidas para os autores, juntamente com a Polícia Civil, os dados obtidos e relatados no artigo, constataram um aumento significativo nos atos infracionais mais comuns, Roubo, Receptação e Furto. Destacamos a importância da contribuição da sociedade em relação ao levantamento de dados para a elaboração do mapeamento da criminalidade na cidade, levando em conta o registro dos crimes cometidos e que não são registrados.

Palavras-chave: Menor Infrator. Criminalidade. Medidas Socioeducativas.

ABSTRACT

This article aims to address the crime rate of juvenile offenders in Catalan from 2015 to 2016, considering the recent increase in infractions committed by these minors, according to research carried out in Goiás. for the Public Safety in the city and also for comparisons of the effectiveness of socio-educational measures established for the authors, together with the Civil Police, the data obtained and reported in the article, found a significant increase in the most common infractions, Theft, Receiving and Theft. We emphasize the importance of society's contribution in relation to the collection of data for the mapping of crime in the city, taking into account the record of crimes committed and not recorded.

Keywords: Minor offender. Crime. Educational measures.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma CA-A, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM. Email: paulovictorgontijo@gmail.com

²Professor Orientador: Especialista em Análise Criminal – IPOG – Instituição de Pós Graduação e Graduação de Goiânia; Especialista em História do Brasil – UFG; Graduado em História – UFG, ivanioamaral12@gmail.com, Catalão-GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Estado de Goiás é referência Nacional em Segurança Pública e também por sempre inovar no seu quesito acadêmico. Este artigo, busca contribuir para o conhecimento da criminalidade praticada por menores infratores em Catalão, no período de 2015-2016 e assim, poder atuar de forma preventiva com foco nesse problema em específico.

A pratica de atos infracionais tem aumentado em todo o Brasil, como pode ser observado em várias estudos acerca dessa problemática. Diante disso, nos propomos partir da pesquisa a ser realizada estabelecer um panorama da cidade de Catalão-GO, tendo como período a ser analisado os anos de 2015 e 2016, identificando os atos infracionais com suas respectivas naturezas cometidos no município por menores infratores. Contudo, o que se verifica nos levantamentos feitos é que não é estabelecido os principais tipos cometidos por estes. Podendo ser devido a impunidade decorrente da fragilidade das leis, assim a sensação que se tem é de impunidade. Dessa forma, está sendo estudado e elaborado esta pesquisa, visando estabelecer os métodos, faixa etária e também os números com a relação anual das infrações na nossa cidade, no sentido também de preencher parte da lacuna de informações identificada.

Deve-se destacar também a efetividade das medidas socioeducativas aplicadas como por exemplo: Prestação de serviços à comunidade, Advertência, Internação, para os infratores, muitas pessoas não possuem o conhecimento dessas medidas, como são aplicadas nesses jovens da nossa cidade. E comprovar a sua efetividade, se estima que boa parte dos infratores sejam reincidentes, então se espera uma rigorosidade maior nas medidas aplicadas para os mesmos.

Neste artigo, foi realizado um trabalho em conjunto com os Órgãos de Segurança Pública, para o levantamento dos problemas e soluções para a reincidência dos atos infracionais de menores na cidade de Catalão, buscando contribuir para com o trabalho preventivo da Polícia Militar do Estado de Goiás, no estudo da criminalidade no município de Catalão.

Portanto, este estudo tem como objetivo geral, a elaboração do índice dessas infrações, quantidade e tipo realizado pelos infratores, buscando o conhecimento específico e facilitando assim, na busca de soluções para coibir a evolução e crescimento da criminalidade na cidade de Catalão, e buscando verificar a efetividade das medidas socioeducativas empregadas a estes indivíduos e a valorização que deve ser dado ao trabalho policial para a resolução dos crimes e levantamento de dados para contribuição na redução da criminalidade na região.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este artigo tem como objetivo observar o índice de atos infracionais praticados por menores infratores na cidade de Catalão. A finalidade é apontar e discutir os principais atos infracionais por estes cometidos e também verificar a porcentagem de impacto no período de 2 anos (2015 – 2016). Pesquisas realizadas revelam que:

Jovens com idade entre 12 e 18 anos, são responsáveis por cometerem atos infracionais, compreendidos como a transgressão das normas definidas, do dever jurídico, que perante as peculiaridades que os observam, não pode ser definido como um crime.

Mesmo o adolescente sendo tratado como indivíduo na condição peculiar de desenvolvimento, utilizando as medidas socioeducativas como sanções – fruto da transgressão do ato jurídico –, o ECA foge às armadilhas das concepções retribucionistas e paternalista. No retribucionismo utiliza-se a defesa do aumento da repressão mediante a proporção da gravidade das infrações cometidas por eles, na prevenção do cometimento das infrações; o paternalismo, prefere a isentar de culpa os jovens que cometerem as infrações, tipificando a prática do ato infracional.

(BRITO, Leila Maria Torraca, 2000, - Jovens em conflito com a lei: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo).

Segundo o ECA, a diferença na classificação de criança ou adolescente é em razão da idade, pelo critério cronológico, conforme citado a seguir no seu Art. 2º:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos dessa Lei, a pessoa até 12 (anos) de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

Saraiva (2006, p.18), cita a respeito:

Pelo novo ideário norteador do sistema, todos aqueles com menos de 18 anos, independentemente de sua condição social, econômica ou familiar, são crianças (até doze anos incompletos) ou adolescentes (até 18 anos incompletos), nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e passam a ostentar a condição de sujeitos de direitos, trazendo no bojo dessa conceituação a superação do paradigma da incapacidade para serem reconhecidos como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento (art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente). Oportuno lembrar que a implementação da idade se dá a zero hora do dia do correspondente nascimento, de modo que uma criança se faz adolescente a zero do dia em que completará doze anos.

A sensação da impunidade nos casos de menores infratores resultam no aumento dessa taxa de criminalidade, no Brasil todo, Recentemente, houve um grande envolvimento por parte dos menores infratores. Segundo o levantamento nacional realizado pela Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, em 2011, o índice de adolescentes infratores se aproximava de 40 mil. O proposto tema escolhido para este trabalho surgiu do grande crescimento do índice de menores infratores, juntamente a virtude da preocupação em relação à efetividade ECA, no que diz a respeito do adolescente em conflito com as leis. (Thaís Allegretti Barros – 2014, A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS FRENTE À CRIMINALIDADE INFANTO-JUVENIL)

As leis foram estudadas e criadas no Brasil com o objetivo de coibir o aumento da criminalidade como um todo, porém, foi se tornando ineficaz. E o mundo da criminalidade sempre evoluindo, gerando um aumento grandioso em relação épocas passadas em que não haviam medidas empenhadas neste tipo de conduta.

De acordo com Veronese; Custódio (2011, p. 12), "A história do Brasil foi marcada pela negação de um lugar específico para a infância, devido à ausência da preocupação da condição difícil de desenvolvimento que deve diferenciar a infância da fase adulta". (Thaís Allegretti Barros, 2014, A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS FRENTE À CRIMINALIDADE INFANTO-JUVENIL)

O ECA, estabelecido pela Lei Federal nº 8069/90 de 13 de julho de 1990, revogou o Código de Menores de 1979 e o FUNABEM, estabelecendo os direitos da criança e do adolescente, citando, no seu 1º artigo 7, a Doutrina da Proteção Integral, que define a criança e ao adolescente como cidadãos de direitos.

Segundo Meneses (2008, p. 61):

O ECA define três sistemas de garantias. O sistema primário, que trata as políticas públicas, de atendimento as crianças e adolescentes; o Secundário, que se relaciona à proteção deles e por último o sistema terciário, onde se encontra as medidas socioeducativas, devido a prática dos atos infracionais. Após o surgimento do Estatuto, as crianças e adolescentes, sem diferenciar raça, cor ou classe social, foram definidos como pessoas de direitos e deveres, sendo definidos como jovens em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado.

(Thaís Allegretti Barros, 2014, A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS FRENTE À CRIMINALIDADE INFANTO-JUVENIL)

Conforme citado no Artigo 103º do ECA “São considerados Atos Infracionais as condutas descritas como crime ou contravenção penal”.

Sobre isso, Aduz Resmini (2008, p.61) retratou: “O Ato Infracional se resume na adequação do comportamento do jovem ao fato citado na lei penal como crime”

Liberati disse (2006, p. 62) também: “Quando o ato praticado por criança e adolescente estiver equiparado ao tipo penal, então terão cometido um ato definido como crime ou contravenção penal ou, como aderiu o ECA um ato infracional”.

Os Atos Infracionais cometido por um jovem de menor idade, haverá alguma medida socioeducativa que corresponde ao fato, e, se cometido mais de um ato, este responderá cumulativamente, de acordo com os princípios da necessidade, proporcionalidade e individualização da pena.

De acordo com pesquisas realizadas pelo “O Globo”, pode-se observar que um fator do aumento da criminalidade de menores, é a falta de educação destes adolescentes, tanto na parte familiar, quanto por parte escolar, sendo este, responsabilidade do Estado. A falta de investimento em educação e valorização da educação básica, contribui para o crescimento de índices de violência não somente no estado de Goiás, mas no Brasil. Assim como, garantir a efetividade das medidas já instauradas para os infratores, atualmente existe a sensação de impunidade devido a fragilidade das leis ou medidas que coíbem o ato ilícito.

A falta de rigidez das leis, se torna um fator “contribuinte” para os infratores continuarem a praticar estes atos, porque muitas das vezes, são liberados rapidamente, mesmo em caso de flagrante, como cita o Artigo 173 do ECA.

Quando o ocorrido for de flagrante de ato infracional utilizando violência ou mediante grave ameaça à pessoa, a autoridade policial deverá efetuar o auto de apreensão,

ouvindo as testemunhas e o adolescente, realizar a apreensão do produto, juntamente com os instrumentos, e fazer a solicitação dos exames e perícias cabíveis para que seja comprovado a materialidade e autoria da infração penal.

(Thaís Allegretti Barros, 2014, A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS FRENTE À CRIMINALIDADE INFANTO-JUVENIL)

Relacionando as medidas Socioeducativas, o ECA retrata que:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência;
II - obrigação de reparar o dano;
III - prestação de serviços à comunidade;
IV - liberdade assistida;
V - inserção em regime de semiliberdade;
VI - internação em estabelecimento educacional;
VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.
§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.
§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

A medidas socioeducativas são as manifestações do Estado, relacionado ao ato infracional, realizado por menores de 18 anos, de natureza jurídica impositiva, sancionatória e retributiva, o objetivo da aplicação é diminuir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógica-educativa. Possui caráter impositivo, porque a medida é aplicada independentemente de sua vontade, exceto das medidas aplicadas em sede de remissão, que tem objetivo transacional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, também, ela deve ser considerada uma medida de natureza retributiva, cuja medida é uma resposta do Estado à prática do ato infracional.

(Liberati, 2006 citado por MORAES; RAMOS, 2010, p. 833).

Meneses (2008, p. 121) acredita que, a garantia da eficácia dessas medidas socioeducativas, é necessário o trabalho em conjunto, não pode ser feito um trabalho isolado: o jurídico, o social e o educativo. Devem trabalhar em uma harmonia, em conjunto desses setores”.

Porém, somente a lei isolada é insuficiente, é preciso praticar o que nela condiz, ao se abordar a criminalidade, a fragilidade das leis se torna tema principal, justamente a omissão de rigidez que nela deveria existir, coibindo a reincidência dos crimes de modo geral.

A questão portanto é muito grave, deve ser tratado a sério a reincidência dos atos infracionais cometidos, justamente por não haver uma rigidez por parte do Sistema Judiciário. De acordo com pesquisas realizadas em todo o Brasil, grande maioria dos jovens menores infratores são reincidentes criminais, e isso não é colocado em pauta para discussão. A cidade de Catalão vem em constante desenvolvimento e com isso, a prevenção para esses ilícitos deve ser constante.

Sobre as medidas socioeducativas não privativas de liberdade, citadas acima, suas definições são:

2.1 Advertência

De acordo com o Artigo 115 do ECA: “A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”.

Citado por Moraes; Ramos (2010, p.843):

A advertência consiste na admoestação verbal feita pelo Juiz da Infância e da Juventude ao adolescente, devendo ser reduzida a termo e assinada pelo 23 infrator, pais ou responsável, e tem por objetivo alertá-los quanto aos riscos de envolvimento do adolescente em condutas antissociais e, principalmente, evitar que se veja comprometido com outros fatos de igual ou maior gravidade.

Apesar do Estatuto não prever a quantidade em que a medida de advertência pode ser aplicada, é de decisão unânime o entendimento por doutrinadores do direito que a medida pode ser aplicada apenas uma vez, servindo como aviso. Se o adolescente voltar a praticar mais atos infracionais, deve-se aplicar uma outra medida, ficando bem claro que não haverá impunidade.

2.2 Obrigação de Reparar o Dano

Conforme o caput do artigo 116 do ECA: “Em se tratando de um ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.”

Apesar da medida de reparação do dano ser de caráter personalíssimo e intransferível, o Código Civil prevê que, se o menor infrator for de 16 anos, a responsabilidade da reparação do dano será de seus pais ou responsáveis, conforme o Artigo 156, que relata:

Art. 156 ECA: Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa. Parágrafo único. Tratando-se

de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstância.

2.3 Prestação de Serviços à Comunidade

De acordo com o Art. 117 do Estatuto:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo Único:

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

2.4 Liberdade Assistida

Sobre esta medida, o Estatuto em seu artigo 118, diz o seguinte: “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente”.

Parágrafo 1º: “A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento”.

Saraiva (2006, p.160), opina:

A liberdade assistida constitui-se naquela que se poderia dizer "medida de ouro". De todas as medidas socioeducativas em meio aberto propostas pelo Estatuto, é aquela que guarda maior complexidade, a reclamar a existência de uma estrutura de atendimento no programa de Liberdade Assistida apta a cumprir as metas estabelecidas no art. 119 do Estatuto. Ao mesmo tempo se constitui na medida mais eficaz quando adequadamente executada, haja vista sua efetiva capacidade de intervenção na dinâmica de vida do adolescente e de sua família.

2.5 Regime de Semiliberdade

Prevê em seu Artigo 120 do ECA: “O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial”.

Parágrafo 1º: “São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade”.

Normalmente, esta medida é aderida aos infratores que estudam e trabalham durante o dia, sendo recolhidos à noite, para o devido cumprimento da medida.

2.6 Internação

Medida de caráter excepcional, adotada somente aos atos graves. Assim estabelecido no ECA, Artigo 121: “A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

O Artigo 122 do mesmo Estatuto diz:

A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I- tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; II- por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III- por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

Parágrafo 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses

Parágrafo 2º Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Segundo Meneses (2008, p.97) diz:

Não sugiro o fim da internação, pelo mal necessário que ela representa. Mal, porque existe bondades na punição. Necessário, porque a contenção também se identifica com a paz social. O que estou a desfrutar é a existência de qualquer propósito educativo na medida, pois em nada constrói o sujeito, nem individual, nem socialmente. Não há pedagogia na medida e, por muito menos, na execução. A contenção que priva a liberdade poderá ser um início de repressão ao comportamento compulsivo-agressivo de adolescente, mas 29 que só terá sentido se houver convivência com o estudo e o trabalho, meios que podem complementar a privação de liberdade na busca da construção da cidadania.

Importante ressaltar que a execução das medidas socioeducativas necessita da participação e colaboração de vários operadores do direito, estes são: o juízo de execução; o Ministério Público; a Defensoria Pública; as Entidades de Execução das Medidas em Meio Aberto e as Entidades de Execução de Meio Fechado, podendo assim, obter a real eficácia das medidas socioeducativas.

3 METODOLOGIA

O presente artigo científico buscou estudar o Índice Criminal de Menores Infratores na cidade de Catalão, no período de 2015 a 2016. É importante salientar que o município de Catalão foi objeto de pesquisa em função de sua ascendência populacional e territorial, o que leva a ser observada a proximidade com a capital no quesito de aumento de violência.

Foi escolhido o lapso temporal compreendido entre 2015 a 2016 devido crescimento na criminalidade da região. Sendo observado o envolvimento de menores no cometimento de atos infracionais, a pesquisa visa apontar e analisar os principais atos praticados na cidade, e com isso, contribuir para atividades de prevenção psesara cometimento dessas.

Contribuindo com a confecção do artigo, foram utilizados artigos e pesquisas em sites correlacionados, ambas as pesquisas concluíram na importância em trabalho conjugal das Forças de Segurança Pública para redução desse índice, principalmente a Polícia Militar e Polícia Civil em suas respectivas atribuições de inteligência e investigação criminal.

Portanto, apresentado os dados obtidos na pesquisa, pode-se concluir que o trabalho em conjunto das forças é essencial para o controle da criminalidade na cidade, sendo realizada a fiscalização da aplicação das medidas socioeducativas para os menores infratores apreendidos e também, para as ações policiais sob as áreas onde estes atos infracionais ocorrem em maior número na cidade, visando a redução da mancha criminal nessas localidades.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após pesquisa realizada, cujos dados foram solicitados junto à Polícia Civil na cidade de Catalão, foram recolhidos os seguintes dados a respeito dos principais atos infracionais cometidos por menores no município no período de 2015 a 2016:

Tabela 1 - Registro de B.O (21 em 2015 e 13 em 2016)

ART. 147 CP (AMEAÇA)	7	5
ART. 140 CP (INJÚRIA)	3	1
ART. 28, LEI DE TÓXICOS (CONSUMO PRÓPRIO)	1	0
ART. 180 CP (RECEPÇÃO)	2	1
ART. 303 CTB (LESÃO CORPORAL CULPOSA)	1	0
ART. 309 CTB (FALTA DE CNH)	5	0
ART. 304 CTB (OMISSÃO DE SOCORRO)	1	0
ART. 21 LCP (VIAS DE FATO)	1	1
ART. 129 CP (LESÃO CORPORAL)	4	2
ART. 330 CP (DESOBEDIÊNCIA)	1	0
ART. 155 CP (FURTO)	3	2
ART. 65 LCP (PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE)	1	0
ART. 339 CP (DENÚNCIAÇÃO CALUNIOSA)	1	0
ART. 157 CP (ROUBO)	1	0

Fonte: Polícia Civil

Observa-se que, o ato infracional mais praticado por menores é ameaça, seguida da falta de CNH – Carteira Nacional de Habilitação, lesão corporal e furto. Assim, principalmente do crime de ameaça, pode decorrer vários outros, inclusive o homicídio, a lesão corporal, conforme indicado no relatório. Verifica-se também que no ano de 2016 houve diminuição de registro de Boletins de Ocorrências em relação ao ano de 2015. Tal situação pode estar ligada a dois fatores, primeiro, a uma redução de fato nas infrações cometidas por menores no período analisado, segundo, a aumento da subnotificação, isto é o não registro das ocorrências o que prejudica diretamente no mapeamento de criminalidade e violência na cidade, devido a

sociedade não registrarem na Polícia Civil, não dando credibilidade para o serviço da Polícia, e acaba prejudicando por exemplo na recuperação de um objeto roubado, já que não é registrado o Boletim na Polícia Civil.

Tabela 2 – Entrada de Sindicância (18 em 2015 e 33 em 2016)

ENTRADA DE SINDICÂNCIA (18 EM 2015; E 33 EM 2016)	2015	2016
ART. 121 C/C ART. 14, II, CP (TENTATIVA DE HOMICÍDIO)	3	5
ART. 121 CP (HOMICÍDIO)	1	2
ART. 33, LEI DE TÓXICOS (TRÁFICO)	1	0
ART. 157 CP (ROUBO)	10	20
ART. 158 CP (EXTORSÃO)	1	2
ART. 28, LEI DE TÓXICOS (CONSUMO PRÓPRIO)	3	1
ART. 129, §9º, CP (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	1	0
ART. 21, LCP (VIAS DE FATO)	0	1
ART. 180 CP (RECEPTAÇÃO)	0	3
ART. 12, ESTATUTO DO DESARMAMENTO	1	0
ART. 306 CTB (DIREÇÃO SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL)	1	0
ART. 288 CP (ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA)	0	1

Fonte: Polícia Civil

Com relação ao de 2016, destaca-se a Entrada de Sindicância referente ao Art. 157, roubo com 100% de aumento em relação aos índices do ano anterior, ou seja. Portanto houve um aumento considerável, impacto também teve a tentativa de homicídio, receptação entre outros. De modo geral, os índices aumentaram com relação ao ano de 2015. Isso significa uma inserção cada vez maior de menores no mundo do crime.

Tabela 3 – Registro de Sindicância (21 em 2015 e 47 em 2016)

REGISTRO DE SINDICÂNCIA (21 EM 2015; E 47 EM 2016)	2015	2016
ART. 121 C/C ART.14,II, CP (TENTATIVA DE HOMICÍDIO)	5	10
ART. 157 CP (ROUBO)	12	25
ART. 155 CP (FURTO)	1	0
ART. 158 CP (EXTORSÃO)	1	2
ART. 180 CP (RECEPTAÇÃO)	0	1
ART. 121 CP (HOMICÍDIO)	0	4
ART. 129, §9º CP (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	0	1
ART. 28, LEI DE TÓXICOS (CONSUMO PRÓPRIO)	0	1
ART. 163 CP (DANO)	0	1
ART. 288 CP (ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA)	0	1
ART. 217-A CP (ESTUPRO DE VULNERÁVEL)	3	1
ART. 213 CP (ESTUPRO)	1	0
ART. 244-B, ECA (CORROMPER MENOR)	0	3

Fonte: Polícia Civil

As sindicâncias registradas pela Polícia Civil, após investigações, constatou o grande aumento na criminalidade em Catalão, não havendo crescimento apenas nos crimes de Estupro (Art. 213 CP) e Furto (Art. 155 CP). Aumento de 100% de Tentativa de Homicídio e de Roubo.

Tabela 4 - Entrada de B.O (218 em 2015 e 163 em 2016)

ENTRADA DE BOC (218 em 2015; e 163 em 2016)	2015	2016
ART. 303 CTB (LESÃO CORPORAL CULPOSA)	1	0
ART. 309 CTB (FALTA DE CNH)	24	8
ART. 311 CTB (DIREÇÃO PERIGOSA)	8	9
ART. 21 LCP (VIAS DE FATO)	2	2
ART. 28 LEI DE TÓXICOS (CONSUMO PRÓPRIO)	78	39
ART. 33 LEI DE TÓXICOS (TRÁFICO)	31	30
ART. 34 LEI DE TÓXICOS (FABRICAÇÃO)	1	0
ART. 35 LEI DE TÓXICOS (ASSOCIAÇÃO)	3	2
ART. 12 ESTATUTO DO DESARMAMENTO	4	4
ART. 14 ESTATUTO DO DESARMAMENTO	5	4
ART. 16 ESTATUTO DO DESARMAMENTO	1	0
ART. 139 CP (DIFAMAÇÃO)	1	0
ART. 140 CP (INJÚRIA)	1	2
ART. 147 CP (AMEAÇA)	12	6
ART. 163 CP (DANO)	2	1
ART. 155 CP (FURTO)	21	32
ART. 157 CP (ROUBO)	1	2
ART. 349 CP (FAVORECIMENTO REAL)	1	0
ART. 329 CP (RESISTÊNCIA)	3	1
ART. 180 CP (RECEPTAÇÃO)	22	32
ART. 129, §9º (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)	8	0
ART. 330 CP (DESOBEDIÊNCIA)	2	2
ART. 331 CP (DESACATO)	3	3
ART. 304 CP (USO DE DOCUMENTO FALSO)	1	0
ART. 289 CP (MOEDA FALSA)	1	0
ART. 65 LCP (PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE)	1	0
ART. 129 CP (LESÃO CORPORAL)	5	4
ART. 345 CP (EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES)	0	1
ART. 321 CP (ADVOCACIA ADMINISTRATIVA)	0	1
ART. 173 ECA	0	4
ART. 19 LCP (PORTE DE ARMA BRANCA)	1	0

Fonte: Polícia Civil

Outro aspecto importante a se destacar é o envolvimento de menores com drogas ilícitas, seja através das infrações, porte/posse para consumo próprio ou do tráfico. As drogas ilícitas, tem sido uma “porta” de entrada para o mundo do crime dos menores, que dessa situação avançam para o cometimento de diversas outras infrações penais, como por exemplo, furto, roubo, entre tantos outros, motivados, em grande parte, para adquirir recursos e sustentar o vício já estabelecido.

Importante observar a redução referente ao Art. 28 (Consumo Próprio), de 78 Entradas em 2015 para 39 somente, em 2016. Fato este, que pode ser tratado pela falta de rigidez das Leis no Brasil, não punindo seriamente o usuário de tóxicos e que são liberados rapidamente,

após o registro do Boletim, mesmo havendo reincidência criminal, os infratores não acabam sendo punidos com a devida seriedade que deveria, no sentido de se evitar a reincidência.

Durante a pesquisa constatamos ainda que é notório a desvalorização do trabalho Policial e também da irresponsabilidade por parte da sociedade em não realizar o Boletim de Ocorrência, independentemente da situação, deve ser registrado o fato, além de facilitar a elaboração de estudos na cidade, contribui bastante para o monitoramento de áreas onde ocorrem o maior número dos crimes e/ou infrações penais.

De acordo com o artigo 179 do ECA, após a apresentação do adolescente, o representante do Ministério Público deverá proceder imediatamente e informalmente a oitiva do adolescente e, sendo possível, de seus pais ou responsável, as vítimas e testemunhas.

A partir disso, o representante do Ministério Público, poderá promover o arquivamento dos autos, conceder a remissão, ou representar a autoridade judiciária para a aplicação da medida socioeducativa (Art. 180 ECA).

Sobre a Criminalidade de Menor Infrator, Rosângela Francischini diz:

Reinserção social, readaptação, ajustamento social, integração à família e sociedade. Várias são as expressões empregadas para referir-se ao efeito desejado do trabalho com o jovem em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas, particularmente em privação de liberdade. Parte do aparato legal do Estado, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, significam, essas medidas, uma chamada à responsabilização do jovens, em face da transgressão cometida (ROSÂNGELA FRANCISCHINI, HERCULANO RICARDO CAMPOS, Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades).

Importante falar sobre a eficácia das medidas socioeducativas que são aplicadas aos menores infratores, Como já citado neste artigo, o estudo da aplicabilidade das medidas socioeducativas seguido de seus resultados, é de vasta importância, porque é por meio da análise da eficácia das medidas que saberemos se elas estão sendo eficientes para a recuperação os jovens, ou se estão lhes proporcionando chances reiteradas de persistir no mundo dos crimes.

Ao falar da eficácia das medidas socioeducativas, não há como não colocar em pauta um tema atual e muito polêmico, que é a redução da maioridade penal para 16 anos ou para menos. Esses dois assuntos, com certeza, andam lado a lado, e isso ocorre porque grande parte da população acredita que as medidas socioeducativas aplicadas aos jovens infratores não são eficazes, razão pela qual entendem que esses jovens merecem ser penalizados de forma mais severa e, inclusive, mais cedo do que nosso ordenamento prevê.

Essas medidas socioeducativas, além de possuírem caráter sancionatório, com certeza, também possuem caráter educativo e significam, para muitos jovens antes entregues à delinquência, um novo começo, uma nova oportunidade de recomeçar e ter acesso àquilo que

nunca tiveram. Passam a ganhar uma "atenção" da sociedade e do estado, evidentemente tardia, mas ainda em tempo de resgatar uma criança e dar a ela uma nova perspectiva de vida.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado nos dados obtidos junto à Polícia Civil, pode-se concluir que houve aumento nos atos infracionais rotineiros na cidade, são eles: Roubo, Furto e Receptação. Há várias hipóteses a serem estudadas para fundamentar este aumento, baseando no crescimento da cidade e facilidade para os menores infratores praticarem estes atos. Apesar de muita orientação por parte da Polícia Militar, em respeito a medidas que restringem as chances de serem vítimas destes infratores, muitos dos casos estudados, são praticados em horários onde ocorre maior circulação de pessoas, como por exemplo: Entrada e saída de escolas/faculdades e ponto de ônibus.

É importante ressaltar a importância da contribuição por parte da sociedade com o trabalho da Polícia Militar e Civil nesses estudos e operações, justamente pelo levantamento desses números que é realizado o mapeamento da criminalidade na cidade. Ocorre geralmente o menosprezo por parte do cidadão, a falta de registro do Boletim de Ocorrência, achando que não irá dar em nada, ou não haverá um empenho da Polícia para resolver o problema, e isso prejudica o próprio cidadão.

A solução talvez não consiste na elaboração de normas mais severas, porém, se for necessário, por exemplo, o aumento de tempo de cumprimento da medida, antes disso, verificar que haja uma estrutura para se executar dessa forma, não adianta punir mais o adolescente, se não há nem onde colocá-los? Essa questão não deve ser tratada somente como um problema no âmbito jurídico.

É necessária um tratamento psicológico e sociológico que analise e estude todos os fatores que contribuem para levar esses adolescentes ao mundo da criminalidade. Juntamente com isso, é de absoluta importância, para que se tenha êxito na aplicação do nosso sistema, a criação de políticas públicas que deem amparo a esses jovens, não somente durante a execução das medidas, mas também antes e após o cumprimento delas.

Não basta o Estado se preocupar com o jovem apenas durante a execução das medidas socioeducativas, é necessário, também, uma atenção após, até mesmo para evitar um possível retorno destes jovens ao mundo da criminalidade.

REFERÊNCIAS

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em 01 fevereiro 2018

ROSÂNGELA FRANCISCHINI, HERCULANO RICARDO CAMPOS, **Adolescente em conflito com a lei e medidas socioeducativas: Limites e (im)possibilidades**. Disponível em:

<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1397/1097> Acesso em 01 fevereiro 2018.

SENADO, Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/06/10/defensores-publicos-criticam-propostas-de-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em 01 fevereiro 2018.

THAIS ALLEGRETTI BARROS, **A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS FRENTE À CRIMINALIDADE INFANTO-JUVENIL**. Disponível em: http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2014_1/thais_barros.pdf Acesso em 01 fevereiro 2018.

O GLOBO, Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mapa-da-violencia-2016-mostra-recorde-de-homicidios-no-brasil-18931627>

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídicopedagógica**. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.